

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA**

EDITAL 007/2024 — CAAI/PROPLAN/UEA

Estabelece normas para a realização de Processo de Consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de subsidiar a escolha para ocupar cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA – POUEA.

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Eleitoral Geral da Consulta à comunidade acadêmica, conforme este edital, designada pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) através da Portaria nº 1018/2024-GR/UEA, torna público e estabelece normas para a realização do Processo de Consulta à comunidade acadêmica. Este processo tem como finalidade indicar nomes para subsidiar a escolha do Diretor da Policlínica Odontológica da UEA (POUEA), conforme processo nº 01.02.011304.017621/2024-06.

1.2. A Comissão Eleitoral Geral funcionará, quando necessário, em sala identificada na sede da Reitoria, localizada na Av. Djalma Batista, nº 3578, bairro Flores, em Manaus-AM.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1 O processo de escolha da comunidade acadêmica para o cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA será realizado por meio de voto secreto, conforme as normas estabelecidas neste edital.

2.2 Poderão votar no processo de escolha os membros da comunidade universitária que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

I. Docentes efetivos ativos, docentes temporários e visitantes dos cursos de graduação e pós-graduação do Curso de Odontologia da Universidade do Estado do Amazonas;

II. Técnico-administrativos efetivos, temporários e comissionados, lotados na Policlínica Odontológica da Universidade do Estado do Amazonas (POUEA); e

III. Discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados no semestre de realização do processo de escolha, do curso de Odontologia da UEA.

2.3. Os membros da comunidade, referidos nos itens anteriores, deverão constar em listagem oficial emitida pela Universidade.

2.4. As atividades e os atos para realização da consulta serão divulgados através deste Edital a ser publicado juntamente com o respectivo cronograma.

2.5 O processo de consulta será organizado e coordenado por uma Comissão Local da Unidade, constituída especificamente para esse fim.

3. DA COMISSÃO LOCAL E GERAL

3.1 O Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas indicará os nomes para compor a Comissão Local, que será designada por portaria por ato do Reitor.

3.2. Não poderão integrar a Comissão, além dos membros da comunidade considerados inelegíveis, candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 3º grau.

3.3. A Comissão Local só poderá reunir-se e deliberar com a presença de todos os seus membros titulares, decidindo sempre por maioria de votos.

3.4. Compete à Comissão Local:

- a) Fiscalizar a observância das atividades, dos atos necessários e do cronograma estabelecido para o processo de consulta;
- b) Coordenar a inscrição das candidaturas;
- c) Decidir sobre a inscrição dos candidatos de acordo com as normas vigentes e publicar o resultado;
- d) Decidir sobre impugnações de inscrição de candidatos;
- e) Revisar a lista nominal dos eleitores aptos a votar;
- f) Estabelecer o local de votação;
- g) Organizar o programa de debates (se houver) entre os candidatos e supervisionar sua realização;
- h) Compor as mesas receptoras e apuradoras de votos e providenciar, no dia anterior, o material necessário à realização do pleito;
- i) Supervisionar, instruir e orientar o trabalho das mesas receptoras e apuradoras;
- j) Decidir, em conjunto com a Comissão Geral, sobre impugnações de candidatos, urnas e anulação de votos;
- k) Conferir a duplicação de nomes nas listas de votantes;
- l) Fiscalizar horários e locais de votação;

- m) Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e enviar à Comissão Eleitoral Geral para divulgação através dos meios de comunicação;
- n) Encaminhar à Comissão Eleitoral Geral o relatório final acompanhado da documentação relativa à eleição.

3.5. O Magnífico Reitor designará uma Comissão Eleitoral Geral composta por membros titulares e suplentes representativos dos segmentos da comunidade universitária, que terá a incumbência de supervisionar o processo da consulta e servir de instância recursal.

3.6. Compete a Comissão Geral:

- a) Solicitar aos órgãos competentes da UEA a relação nominal dos eleitores, conforme estabelece o subitem 2.2, em ordem alfabética por categoria;
- b) Divulgar o calendário dos atos do processo de consulta através dos meios de comunicação institucional da UEA;
- c) Analisar e decidir sobre os recursos ao edital;
- d) Encaminhar ao Magnífico Reitor o relatório final acompanhado da documentação relativa aos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Podem candidatar-se ao cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA os docentes do curso de Odontologia da UEA que pertencem ao quadro efetivo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, e que estão em pleno exercício de suas atividades docentes.

4.2. Não podem se candidatar os docentes que estejam cedidos para outro órgão público ou que estejam lotados neles, bem como aqueles impedidos legalmente.

4.3. A inscrição deve ser realizada através do preenchimento de um formulário eletrônico no link <https://forms.gle/qDfjgC7u6yxXdrNb8> no **período de 28/10 a 01/11/2024**.

4.4. Deverá ser anexado junto ao formulário eletrônico os seguintes documentos:

- a) currículo Lattes atualizado (últimos 6 meses);
- b) cópia de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, passaporte ou carteira profissional);
- c) Programa de trabalho do candidato;

4.5. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral da Unidade.

5. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E FINANCIAMENTO

5.1. A propaganda dos candidatos deve ocorrer dentro dos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que orientarão suas ações e gestão, sempre observando e preservando a cordialidade e o respeito mútuo.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho serão restritas a debates (facultativo), entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos, com a preservação do patrimônio público.

5.3 A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas e o que a legislação eleitoral permitir:

- I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;
- II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;
- III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;
- IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;
- V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;
- VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário dos candidatos no local em que funcione a mesa receptora de votos no dia da votação;
- VII. Não será permitido nos locais em que funcione mesa receptora o uso de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés.
- VIII. É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral, sendo especificado como recursos de TIC, e-mail institucional da UEA (tanto para enviar como para destinar mensagens), aparelhos de fac-símile, telefones fixos e celulares da instituição (tanto para efetuar como para destinar ligações ou mensagens de quaisquer tipos: fax, voz, Short Message Service - SMS, InstantMessengers - WhatsApp, Viber, Telegram e correlatos), sites hospedados nos servidores internos ou na plataforma do Google UEA, entre outros, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UEA ou parte dela, inclusive enviada por terceiros, estando sujeito ao cancelamento de sua candidatura que o utilizar.
- IX. É vedado o uso de quaisquer recursos da Administração Pública, independentemente da natureza, salvo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral.

5.4. A Comissão Eleitoral da Unidade poderá utilizar os meios indicados nos incisos I e II do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo eleitoral de que trata este Edital.

5.5. A Comissão Eleitoral da Unidade determinará a retirada de todo e qualquer material que considerar impróprio ou que estejam em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.6. Durante o processo de consulta, poderão ser realizados debates entre os candidatos ou apresentações de suas propostas à comunidade acadêmica, desde que haja um acordo prévio entre os candidatos e a Comissão Eleitoral da Unidade, e que as atividades ocorram dentro do período estabelecido no Anexo I para a propaganda eleitoral.

5.7. Não será admitida, em hipótese alguma, propaganda antecipada de candidatos, podendo resultar na impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.8 Será considerada propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação ou ação promovida pelos candidatos, seus apoiadores ou terceiros que ocorra antes do período oficial de campanha estabelecido no Anexo I deste edital. Isso inclui qualquer tentativa de divulgar candidaturas, influenciar eleitores ou obter vantagem eleitoral fora do prazo estipulado.

5.9 Será considerada como propaganda eleitoral antecipada, as seguintes ações:

I. Anúncios ou publicações em redes sociais, sites, e-mails ou qualquer meio de comunicação que façam referência direta à candidatura ou exaltem as qualidades de um candidato antes do início oficial da campanha.

II. Distribuição de materiais impressos ou digitais (panfletos, adesivos, banners, etc.) que promovam o candidato ou suas propostas antes do prazo permitido.

III. Reuniões, eventos ou encontros organizados com o objetivo de angariar apoio para um candidato, se realizados antes do período oficial de campanha.

IV. Discursos ou pronunciamentos públicos em que o candidato se apresente como tal ou peça apoio antes do período permitido para campanha.

V. Uso de recursos institucionais, como e-mails acadêmicos, portais de comunicação da universidade, ou qualquer outro meio oficial, para promover a candidatura ou divulgar ações relacionadas à campanha de forma antecipada.

5.10 Será admitido antes da eleições alguns tipos de aparições dos pré-candidatos, sem que elas sejam consideradas propaganda antecipada. São elas:

- I. participação de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos;
- II. realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;;
- III. Divulgação de atos de que foram realizados pelo candidato e debates, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

6.1. Será constituída uma mesa receptora dos votos composta, preferencialmente, por:

- I. Um docente;
- II. Um técnico-administrativo;
- III. Um discente.

6.2. O Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral da Unidade.

6.3. Será elaborado um documento próprio das assinaturas do presidente e mesário que atuarão nos turnos no processo de emissão das cédulas.

6.4. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade até o término da coleta dos votos.

6.5. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o membro da mesa mais antigo na UEA.

6.6. Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

6.7. Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

6.8. A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

6.9. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade ao Presidente da Mesa no dia da eleição.

6.10. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais.

6.11. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes.

6.12. Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá a verificação do resultado por urna.

7. DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

7.1 O processo de consulta para a escolha do Diretor da Policlínica Odontológica da UEA será realizado de forma presencial, por meio de cédulas, no **dia 26 de novembro de 2024, das 9h às 18h**, em local previamente estabelecido e divulgado pela Comissão Local.

7.2 Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UEA e constarem na listagem oficial emitida pela Universidade, que será disponibilizada no portal da UEA no link: <https://selecao2.uea.edu.br/?dest=lista&area=15>.

7.3 O eleitor que não tiver seu nome publicado na lista de votantes deverá encaminhar e-mail para o endereço eletrônico **eleicaopouea@uea.edu.br** entre os dias 29 e 30 de outubro de 2024, solicitando à Comissão Eleitoral Local a inclusão de seu nome na lista.

7.4 O eleitor que mantiver mais de um vínculo na UEA, votará na função com maior peso de voto.

7.5 A Comissão Eleitoral da Unidade definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de escolha, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos, com antecedência de 48 horas do pleito, com a devida divulgação para a comunidade acadêmica.

7.6 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O nome do eleitor apto a votar deverá constar na lista oficial de votantes, que será publicada no portal da UEA;

II. O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação oficial (com foto), ou o crachá da instituição ou carteira do estudante, ambos em validade, sem o qual estará impedido de exercer o direito de voto;

III. No local de votação, o eleitor assinará a lista de votantes e receberá a cédula de votação, que deverá ser depositada na urna disponível no local.

7.7. Não poderão exercer o direito de voto os docentes efetivos e temporários, bem como os servidores técnico-administrativos efetivos, relatados e comissionados que estiverem licenciados ou afastados sem vencimento da UEA.

7.8. Terão direito a voto os docentes efetivos e temporários, assim como os servidores técnico-administrativos efetivos, relatados e comissionados que estiverem em gozo de férias, desde que tenham sido nomeados até o dia 30 de agosto de 2024.

7.9 O processo de votação obedecerá às normas abaixo relacionadas:

I. Não será permitida a distribuição de material publicitário dos candidatos no local em que funcione a mesa receptora de votos;

II. Não será permitido nos locais em que funcione mesa receptora o uso, por parte do candidato, de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés;

III. Após votar, o candidato deve retirar-se da sala e do local de votação no geral, não sendo permitida sua permanência no local em que funcione a mesa receptora de votos, tampouco no local interno da votação, permanecendo apenas fiscais caracterizados e cadastrados;

IV. O candidato deve retirar-se do prédio, não podendo, no dia da votação, fazer campanha no local ou assediar eleitor entregando panfletos, números, debatendo ideias.

V. É permitido ao eleitor o uso de camisa e boné para entrada no prédio de votação de forma silenciosa.

7.10 Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica concluam o processo de votação, o encerramento poderá dar-se antes do horário estabelecido para o encerramento da votação.

7.11 Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou qualquer outra inscrição alheia à cédula.

8. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

8.1 O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

8.2. Os integrantes da Mesa Receptora que estiverem presentes no encerramento da votação transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

8.3. Compete às Mesas Apuradoras:

I. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;

II. Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos;

III. No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato;

IV. Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato;

V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como

os votos nulos ou em branco;

VI. Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;

VII. Recolocar os votos na urna, lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.

8.4. Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral num prazo de até 12 horas após o escrutínio, devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto em até 12 horas.

8.5. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com a seguinte equação:

$$VCx = PDo (VDox/VDo) + PDi (VDix/VDi) + PTA (VTx/VT)$$

Onde:

VCx: proporcionalidade total de votos válidos de um candidato x;

PDo: peso do voto dos docentes (0,70);

PDi: peso do voto dos discentes (0,20);

PTA: peso do voto dos técnicos-administrativos (0,10);

VDox: total de votos válidos dos docentes para o candidato x;

VDix: total de votos válidos dos discentes para o candidato x;

VTx: total de votos válidos dos técnicos-administrativos para o candidato x;

VDo: total de votos válidos dos docentes

VDi: total de votos válidos dos discentes

VT: total de votos válidos dos técnicos-administrativos

8.6. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 8.5.

8.7. O candidato eleito será nomeado para o cargo de Diretor da Policlínica Odontológica para um mandato de dois anos, podendo candidatar-se a um novo processo consultivo.

8.8. Em caso de vacância do cargo no primeiro ano de mandato, será realizada novo processo de consulta para escolha de um novo Diretor da Policlínica Odontológica, que exercerá o período remanescente do mandato inicial, podendo candidatar-se a um novo processo consultivo uma única vez de forma consecutiva.

8.9. Se a vacância ocorrer no segundo ano de mandato, o Reitor nomeará um novo Diretor da Policlínica Odontológica, que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato inicial, sem prejuízo de concorrer a um novo processo

consultivo ao término deste mandato, porém, não podendo candidatar-se a um novo processo consultivo subsequente.

8.10. O candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final da eleição até 24 horas após a publicação do candidato eleito.

8.11. A Comissão Eleitoral Geral deverá declarar sua decisão em até 48 horas após a impetração do recurso.

9. DOS FISCAIS

9.1. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral da Unidade, um fiscal com suplente para cada Mesa Receptora/Apuradora.

9.2. Ao fiscal será assegurado o direito de impetrar recursos perante a Mesa Receptora/Apuradora e a Comissão Eleitoral da Unidade, durante a realização do Pleito.

9.3. Os candidatos indicarão seus fiscais à Comissão Eleitoral da Unidade, até cinco dias antes da eleição.

9.4. A Comissão Eleitoral da Unidade entregará as credenciais dos fiscais, até dois dias antes da eleição.

9.5. Os fiscais deverão apresentar suas credenciais para os membros da Mesa Receptora/Apuradora.

9.6. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor fatos e demandar providências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de consulta previsto neste Edital é considerado serviço de interesse público e deverá contar com o apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

10.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de serviço público como docente efetivo na UEA;

II. Maior titulação;

III. Maior idade.

10.3. As atas resultantes da eleição ficarão sob a guarda da Reitoria por cinco anos.

10.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral, conforme a legislação aplicável.

10.5. São passíveis de impugnação de candidatura as seguintes situações:

I. Uso da máquina pública para fins de campanha;

II. Fraude na votação;

III. Condenação em processo administrativo ou judicial;

IV. Abuso de propaganda eleitoral conforme item 5.3.

10.6. As impugnações tratadas neste edital, bem como todas as dúvidas e esclarecimentos acerca do objeto deste edital, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico **eleicaopouea@uea.edu.br**.

Manaus, 21 de outubro de 2024.


Rejane da Silva Viana
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DIREÇÃO DA POLICLÍNICA

ORD	EVENTO	DATA
1	Divulgação do Edital	21/10/2024
2	Período de Impugnação ao Edital	22 e 23/10/2024
3	Análise e Resultado das Impugnações	25/10/2024
4	Período das Inscrições dos Candidatos	28/10 a 01/11/2024
5	Resultado da Homologação das Inscrições	04/11/2024
6	Interposição de Recursos referente a Homologação das Inscrições	05 e 06/11/2024
7	Resultado dos Recursos referente a Homologação das Inscrições	08/11/2024
8	Reunião com candidatos para alinhamento das ações de Campanha Eleitoral	11/11/2024
9	Período de Campanha Eleitoral	13 a 21/11/2024
10	Retirada do material de Propaganda Eleitoral	22/11/2024
11	Divulgação da Lista de Votantes	28/10/2024
17	Interposição de Recursos Referente a Lista de Votantes	29 e 30/10/2024
18	Resultado dos Recursos Referente a Lista de Votantes	01/02/2024
19	Eleição	26/11/2024
20	Divulgação do Resultado Preliminar	27/11/2024
21	Interposição de Recursos Referente ao Resultado Preliminar das Eleições	28 e 29/11/2024
22	Resultado dos Recursos Referente ao Resultado Preliminar das Eleições	03/12/2024
23	Divulgação do Resultado Final	03/12/2024

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

DIREÇÃO DA POLICLÍNICA

NOME: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

MATRÍCULA: _____

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Manaus, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA